



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/n° - Centro — CEP 39340-000 — Telefax: (38) 3228-2282

## LEI Nº. 1.169, DE 17 DE MAIO DE 2021.

**Determina sobre o tempo de permanência nas filas de atendimento das agências bancárias e casas lotéricas do Município de Coração de Jesus e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Coração de Jesus-MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários e casas lotéricas que operam nesse Município obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que tenha entrado na fila.

Art. 2º Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e do atendimento.

Parágrafo Único: O estabelecimento que ainda não faz uso do sistema de atendimento, disposto no caput deste artigo, fica obrigado fazê-lo no prazo definido no regulamento dessa lei.

Art. 3º Cabe ao estabelecimento bancário e casa lotérica de que trata esta lei implantar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto em seu art. 1º.

Art. 4º O descumprimento do disposto nessa lei sujeita o estabelecimento infrator a aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência.
- II – Multa no valor de um salário mínimo.
- III – Duplicação do valor da multa, no caso de reincidência.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coração de Jesus, 17 de maio de 2021.

  
Robson Adalberto Mota Dias  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal no período:  
De 17/05/2021 a 17/06/2021



Responsável pela publicação